

CLÁUSULAS CONTRATUAIS-TIPO PARA TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

SECÇÃO I

Cláusula 1. **Objetivo e âmbito de aplicação**

- a) O objetivo destas cláusulas contratuais-tipo é garantir que os requisitos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (1) (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) são cumpridos para a transferência de dados pessoais para um país terceiro.
- b) As partes:
 - i) A(s) pessoa(s) singular(es) ou colectiva(s), a(s) autoridade(s) pública(s), o(s) serviço(s) ou o(s) organismo(s) (a seguir designados, "entidade" ou "entidades") que transferirá os dados pessoais, enumerados na secção A do Anexo I (cada uma delas a seguir designada "exportador de dados"), e
 - ii) a(s) entidade(s) de um país terceiro que receba(m) os dados pessoais do exportador de dados, direta ou indiretamente, através de outra entidade que também seja parte na presente especificação, enumerada(s) na parte A do anexo I (a seguir designada(s) por "importador de dados"), concordou(aram) com as presentes cláusulas contratuais-tipo (a seguir designadas por "especificação").
- c) Estas especificações aplicam-se à transferência de dados pessoais especificados na secção B do Anexo I.
- d) O apêndice ao presente caderno de encargos, que contém os anexos mencionados no caderno de encargos, faz parte integrante do caderno de encargos.

Cláusula 2. **Efeito e invariabilidade das cláusulas**

- a) Esta especificação prevê garantias adequadas, incluindo direitos oponíveis dos titulares dos dados e vias de recurso eficazes, em conformidade com o artigo 46.º, n.º 1, e o artigo 46.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) 2016/679 e, em relação às transferências de dados dos responsáveis pelo tratamento para os subcontratantes ou dos subcontratantes para outros subcontratantes em conformidade com as cláusulas contratuais-tipo referidas no artigo 28.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2016/679, desde que não sejam alteradas, exceto para efeitos de seleção do(s) módulo(s) adequado(s) ou de aditamento ou atualização de informações no apêndice. Tal não impede as partes de incluírem as cláusulas contratuais-tipo constantes do presente caderno de encargos num contrato mais amplo ou de acrescentarem quaisquer cláusulas ou garantias adicionais, desde que não contradigam direta ou indiretamente o presente caderno de encargos nem prejudiquem os direitos ou liberdades fundamentais das pessoas em causa.
- b) Esta especificação não prejudica as obrigações a que o exportador de dados está sujeito ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679.

Cláusula 3: **Terceiros beneficiários**

- a) As partes interessadas podem, na qualidade de terceiros beneficiários, invocar esta especificação contra o exportador e/ou o importador de dados e exigir que estes a cumpram, com as seguintes exceções
 - I. Cláusulas 1, 2, 3, 6 e 7.
 - II. Cláusula 8: [Módulo Um] Cláusula 8.5(e) e Cláusula 8.9(b); [Módulo Dois] Cláusula 8.1(b) e Cláusula 8.9(a), (c), (d) e (e); [Módulo Três] Cláusula 8.1(a), (c) e (d) e cláusula 8.9(a), (c), (d), (e), (f) e (g); [módulo quatro] cláusula 8.1(b) e cláusula 8.3(b).
 - III. Cláusula 9: [módulo dois] cláusula 9, alíneas a), c), d) e e); [módulo três] cláusula 9, alíneas a), c), d) e e).
 - IV. Cláusula 12: [módulo um] cláusula 12(a) e (d); [módulos dois e três] cláusula 12(a), (d) e (f).

- V. Cláusula 13.
- VI. Cláusula 15.1 (c), (d) e (e).
- VII. Cláusula 16(e).
- VIII. Cláusula 18: [módulos um, dois e três] cláusula 18(a) e (b); [módulo quatro] cláusula 18.

b) A alínea a) não prejudica os direitos dos titulares dos dados ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679.

Cláusula 4: **Interpretação**

- a) Os termos definidos no Regulamento (UE) 2016/679 utilizados no presente caderno de especificações têm o mesmo significado que no referido regulamento.
- b) Estas especificações devem ser lidas e interpretadas de acordo com as disposições do Regulamento (UE) 2016/679.
- c) Os presentes termos e condições não podem ser interpretados de uma forma que entre em conflito com os direitos e obrigações estabelecidos no Regulamento (UE) 2016/679.

Cláusula 5: **Hierarquia**

Em caso de incoerência entre as presentes condições gerais e as disposições dos acordos conexos entre as partes em vigor no momento em que as presentes condições gerais foram acordadas ou entraram em vigor, prevalecem as presentes condições gerais.

Cláusula 6: **Descrição da(s) transferência(s)**

Os pormenores da(s) transferência(s) e, em especial, as categorias de dados pessoais transferidos e as finalidades para as quais são transferidos são especificados no Anexo I.B.

Cláusula 7 (facultativa). **Cláusula de incorporação**

- a) Qualquer entidade que não seja parte na presente especificação pode, com o consentimento de todas as partes, aderir à presente especificação em qualquer altura, quer como exportador quer como importador de dados, preenchendo o apêndice e assinando a parte A do anexo I.
- b) Após o preenchimento do apêndice e a assinatura da parte A do anexo I, a entidade aderente será considerada parte nestas especificações e terá os direitos e obrigações de um exportador ou importador de dados, consoante a categoria em que estiver incluída na parte A do anexo I.
- c) A entidade aderente não adquirirá quaisquer direitos e obrigações ao abrigo dos presentes termos e condições decorrentes do período anterior à adesão.

SECÇÃO II: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 8: **Salvaguardas relativas à proteção de dados**

O exportador de dados garante que envidou esforços razoáveis para determinar que o importador de dados pode, através da aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas, cumprir as suas obrigações ao abrigo da presente especificação.

8.1. Instruções

- a) O importador de dados só pode tratar dados pessoais com base em instruções documentadas do exportador de dados. O exportador de dados pode dar essas instruções durante toda a vigência do contrato.

- b) O importador de dados deve informar imediatamente o exportador de dados se não puder seguir essas instruções.

8.2. Limitação do objetivo

O importador de dados tratará os dados pessoais apenas para os fins específicos da transferência, tal como estabelecido na parte B do anexo I, exceto se seguir instruções adicionais do exportador de dados.

8.3. Transparência

Mediante pedido, o exportador de dados faculta gratuitamente à pessoa em causa uma cópia da presente especificação, incluindo o apêndice preenchido pelas partes. Na medida do necessário para proteger segredos comerciais ou outras informações confidenciais, tais como as medidas descritas no anexo II e os dados pessoais, o exportador de dados pode suprimir o texto da adenda à presente especificação antes de partilhar uma cópia, mas deve fornecer um resumo significativo se tal não for possível impedir a pessoa em causa de compreender o conteúdo da adenda ou de exercer os seus direitos. Mediante pedido, as partes comunicarão à pessoa em causa os motivos da supressão, na medida do possível sem divulgar as informações suprimidas. Esta cláusula não prejudica as obrigações do exportador de dados nos termos dos artigos 13º e 14º do Regulamento (UE) 2016/679.

8.4. Exatidão

Se o importador de dados tiver conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são inexactos ou desactualizados, deve informar o exportador de dados desse facto sem demora injustificada. Neste caso, o importador de dados deve cooperar com o exportador de dados para apagar ou retificar os dados.

8.5. Duração do tratamento e supressão ou devolução dos dados

O tratamento pelo importador de dados só pode ser efectuado durante o período especificado na parte B do anexo I. Após a prestação dos serviços de tratamento, o importador de dados deve, a pedido do exportador de dados, apagar todos os dados pessoais tratados em nome do exportador de dados e fornecer-lhe provas de que o fez, ou devolver ao exportador de dados todos os dados pessoais tratados em seu nome e apagar quaisquer cópias existentes. Até que os dados sejam destruídos ou devolvidos, o importador de dados deve continuar a assegurar o cumprimento da presente especificação. Se a legislação do país aplicável ao importador de dados proibir a devolução ou a destruição de dados pessoais, o importador de dados compromete-se a continuar a assegurar o cumprimento da presente especificação e a tratar os dados apenas na medida e durante o período exigidos pela legislação do país. Tal não prejudica a cláusula 14 e, em especial, a obrigação do importador de dados, nos termos da cláusula 14, de informar o exportador de dados, durante toda a vigência do contrato, se tiver razões para crer que está ou esteve sujeito a regulamentos ou práticas que não cumprem os requisitos da alínea a) da cláusula 14.

8.6. Segurança do tratamento

- a) O importador de dados e, durante a transferência, também o exportador de dados aplicam medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados; em especial, a proteção contra violações da segurança que provoquem, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda ou a alteração de dados pessoais, ou a divulgação ou acesso não autorizados ("violação de dados pessoais"). Para determinar um nível de segurança adequado, as partes terão em devida conta os conhecimentos técnicos mais recentes, os custos de aplicação, a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos que o tratamento representa para as pessoas em causa. As partes devem considerar, em particular, a cifragem ou a pseudonimização, especialmente durante a transmissão, se o objetivo do tratamento puder ser cumprido desta forma. Em caso de pseudonimização, as informações adicionais necessárias para atribuir dados pessoais a uma pessoa específica devem, na medida do possível, permanecer sob o controlo exclusivo do exportador de dados. No cumprimento das obrigações que lhe incumbem por força do presente número, o importador de dados aplicará, pelo menos, as medidas técnicas e organizativas previstas no Anexo II. O

O importador de dados deve efetuar controlos regulares para garantir que estas medidas continuam a proporcionar um nível de segurança adequado.

- b) O importador de dados só concederá acesso aos dados pessoais aos membros do seu pessoal na medida do estritamente necessário para a execução, gestão e controlo do contrato. Deve garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem a respeitar a confidencialidade ou estão sujeitas a uma obrigação de confidencialidade de carácter legal.
- c) Em caso de violação da segurança dos dados pessoais tratados pelo importador de dados nos termos da presente especificação, o importador de dados toma as medidas adequadas para reparar a violação e, em especial, medidas para atenuar os efeitos negativos. O importador de dados deve igualmente notificar o exportador de dados, sem demora injustificada, quando tiver conhecimento da violação da segurança. Essa notificação deve incluir os elementos de um ponto de contacto junto do qual possam ser obtidas mais informações, uma descrição da natureza da violação (incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados e de registos de dados pessoais afectados), as consequências prováveis e as medidas tomadas ou propostas para reparar a violação da segurança, em especial, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos. Quando e na medida em que todas as informações não possam ser fornecidas ao mesmo tempo, a notificação inicial deve fornecer as informações atualmente disponíveis e as informações adicionais devem ser fornecidas sem demora injustificada à medida que estiverem disponíveis.
- d) O importador de dados coopera com o exportador de dados e ajuda-o a cumprir as obrigações que lhe incumbem por força do Regulamento (UE) 2016/679, nomeadamente no que respeita à notificação à autoridade de controlo competente e aos titulares dos dados em causa, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações de que o importador de dados dispõe.

8.7. Dados sensíveis

Na medida em que a transferência inclua dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, a filiação sindical, dados genéticos ou dados biométricos destinados a identificar uma pessoa singular de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa singular, ou dados relativos a condenações penais e infracções (a seguir designados "dados sensíveis"), o importador de dados aplicará as restrições específicas e/ou garantias adicionais descritas no Anexo I.B.

8.8. Transferências de ida e volta

O importador de dados só pode divulgar dados pessoais a terceiros mediante instruções documentadas do exportador de dados. Além disso, os dados só podem ser divulgados a terceiros localizados fora da União Europeia (4) (no mesmo país que o importador de dados ou noutro país terceiro; a seguir designada por "transferência subsequente") se o terceiro estiver vinculado ou consentir em ficar vinculado por esta especificação, com uma escolha do módulo relevante, ou se:

- I. a transferência subsequente é para um país abrangido por uma decisão de adequação nos termos do artigo 45.º do Regulamento (UE) 2016/679 que abrange a transferência subsequente;
- II. o terceiro apresentar garantias adequadas, na aceção dos artigos 46.º ou 47.º do Regulamento (UE) 2016/679, relativamente ao tratamento em causa;
- III. se a transferência subsequente for necessária para a apresentação, o exercício ou a defesa de reclamações relacionadas com processos administrativos, regulamentares ou judiciais específicos; ou
- IV. se a transferência subsequente for necessária para proteger os interesses vitais da pessoa em causa ou de outra pessoa singular. A validade das transferências subsequentes depende do facto de o importador de dados fornecer as outras garantias previstas na presente especificação e, em especial, a limitação da finalidade.

8.9. Documentação e conformidade

- a) O importador de dados deve resolver prontamente e de forma adequada quaisquer questões do exportador de dados relacionadas com o tratamento em conformidade com a presente especificação.
- b) As partes devem ser capazes de demonstrar o cumprimento desta especificação. Em especial, o importador de dados deve conservar documentação suficiente sobre as actividades de tratamento efectuadas em nome do exportador de dados.
- c) O importador de dados disponibiliza ao exportador de dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas na presente especificação e, a pedido do exportador de dados, autoriza e contribui para auditorias das actividades de tratamento abrangidas pela presente especificação, a intervalos razoáveis ou se houver indícios de incumprimento. Ao decidir se deve efetuar uma revisão ou auditoria, o exportador de dados pode ter em conta as certificações pertinentes detidas pelo importador de dados.
- d) O exportador de dados pode optar por efetuar ele próprio a auditoria ou autorizar um auditor independente. As auditorias podem assumir a forma de inspecções às instalações físicas do importador de dados e, se for caso disso, ser realizadas com um pré-aviso razoável.
- e) As partes disponibilizarão à autoridade de controlo competente, a pedido desta, as informações referidas nas alíneas b) e c) e, em especial, os resultados das auditorias.

Cláusula 9. Utilização de subagentes

- a) O importador de dados não subcontratará nenhuma das suas actividades de tratamento realizadas em nome do exportador de dados ao abrigo das presentes cláusulas a um subcontratante ulterior sem a autorização prévia específica por escrito do exportador de dados. O importador de dados apresenta o pedido de autorização específica pelo menos trinta (30) dias de calendário antes da contratação do subcontratante ulterior, juntamente com as informações necessárias para que o exportador de dados possa decidir sobre a autorização. A lista de subcontratantes ulteriores já autorizados pelo exportador de dados consta do Anexo III. As Partes manterão o Anexo III atualizado.
- b) Sempre que o importador de dados recorrer a um subcontratante ulterior para realizar actividades de tratamento específicas (em nome do exportador de dados), deve fazê-lo através de um contrato escrito que estabeleça, em substância, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as impostas ao importador de dados ao abrigo da presente especificação, em especial no que diz respeito aos direitos das pessoas em causa enquanto terceiros beneficiários (8). As Partes acordam que, ao respeitar as presentes especificações, o importador de dados cumpre igualmente as obrigações que lhe incumbem por força da cláusula 8.8. O importador de dados deve garantir que o subfornecedor cumpra as suas obrigações ao abrigo da presente especificação.
- c) O importador de dados fornece ao exportador de dados, mediante pedido, uma cópia do contrato com o subcontratante ulterior e quaisquer alterações subsequentes ao mesmo. Na medida do necessário para proteger segredos comerciais ou outras informações confidenciais, tais como dados pessoais, o importador de dados pode redigir o texto do contrato antes de partilhar a cópia.
- d) O importador de dados continua a ser plenamente responsável perante o exportador de dados pelo cumprimento das obrigações impostas ao subcontratante ulterior pelo seu contrato com o importador de dados. O importador de dados notificará o exportador de dados de qualquer incumprimento pelo subcontratante ulterior das obrigações que lhe incumbem por força desse contrato.

- e) O importador de dados acordará com o subcontratante ulterior uma cláusula de terceiro beneficiário segundo a qual, se o importador de dados desaparecer de facto, deixar de existir legalmente ou se tornar insolvente, o exportador de dados terá o direito de rescindir o contrato do subcontratante ulterior e de ordenar ao subcontratante ulterior que apague ou devolva os dados pessoais.

Cláusula 10. **Direitos do titular dos dados**

- a) O importador de dados notifica prontamente o exportador de dados dos pedidos recebidos da pessoa em causa. O importador de dados não pode responder ele próprio a esse pedido, exceto se tiver sido autorizado a fazê-lo pelo exportador de dados.
- b) O importador de dados presta assistência ao exportador de dados no cumprimento das suas obrigações quando responde a pedidos de exercício dos direitos conferidos aos titulares dos dados pelo Regulamento (UE) 2016/679. A este respeito, as partes estabelecem no anexo II medidas técnicas e organizativas adequadas, tendo em conta a natureza do tratamento, que garantam que o responsável pelo tratamento será assistido na aplicação da presente cláusula, bem como a finalidade e o âmbito da assistência solicitada.
- c) No cumprimento das suas obrigações ao abrigo das alíneas a) e b), o importador de dados deve seguir as instruções do exportador de dados.

Cláusula 11. **Reparação**

- a) O importador de dados informa as pessoas em causa, de forma transparente e num formato facilmente acessível, através de notificação individual ou no seu sítio Web, do ponto de contacto autorizado para o tratamento das reclamações. O importador de dados deve tratar prontamente as reclamações recebidas dos titulares dos dados.

O importador de dados aceita que as pessoas em causa possam também apresentar uma queixa junto de um organismo independente de resolução de litígios, sem qualquer custo para a pessoa em causa. Deve informar as pessoas em causa, da forma prevista na alínea a), desse mecanismo de recurso e de que não são obrigadas a utilizá-lo ou a seguir qualquer sequência específica para obterem reparação.

- b) Em caso de litígio entre uma parte interessada e uma Parte relativamente ao cumprimento das presentes cláusulas, essa Parte envidará todos os esforços para resolver a questão de forma amigável e atempada. As Partes manter-se-ão mutuamente informadas sobre esses litígios e, se for caso disso, cooperarão para os resolver.
- c) Se o titular dos dados invocar um direito de terceiro beneficiário nos termos da cláusula 3, o importador de dados aceitará a decisão do titular dos dados de
 - I. apresentar uma queixa à autoridade de controlo do Estado-Membro da sua residência habitual ou do seu local de trabalho, ou à autoridade de controlo competente, em conformidade com a cláusula 13;
 - II. submeter o litígio aos tribunais competentes na aceção da cláusula 18.
- d) As Partes acordam que o titular dos dados pode ser representado por um organismo, organização ou associação sem fins lucrativos, nas condições previstas no artigo 80.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/679.
- e) O importador de dados deve cumprir uma decisão vinculativa ao abrigo da legislação aplicável da UE ou do Estado-Membro.
- f) O importador de dados concorda que a escolha feita pelo titular dos dados não prejudica os seus direitos substantivos e processuais de procurar soluções em conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula 12. **Responsabilidade civil**

- a) Cada uma das Partes é responsável perante a(s) outra(s) por quaisquer danos que cause à(s) outra(s) por violação das presentes cláusulas.
- b) O importador de dados é responsável perante a pessoa em causa, e a pessoa em causa tem direito a indemnização, por quaisquer danos materiais ou morais causados pelo importador de dados ou pelo seu subagente à pessoa em causa por violação dos direitos de terceiros beneficiários ao abrigo das presentes cláusulas.
- c) Não obstante o disposto na alínea b), o exportador de dados é responsável perante a pessoa em causa, e a pessoa em causa tem direito a indemnização, por quaisquer danos materiais ou morais que o exportador de dados ou o importador de dados (ou o seu subcontratante ulterior) causem à pessoa em causa por violação dos direitos de terceiros beneficiários ao abrigo das presentes cláusulas. Tal não prejudica a responsabilidade do exportador de dados e, se o exportador de dados for um subcontratante actuando em nome de um responsável pelo tratamento, a responsabilidade do responsável pelo tratamento nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 ou do Regulamento (UE) 2018/1725, conforme aplicável.
- d) As Partes acordam que, se o exportador de dados for considerado responsável, nos termos da alínea c), por danos causados pelo importador de dados (ou pelo seu subagente), terá o direito de reclamar ao importador de dados a parte da indemnização correspondente à responsabilidade do importador de dados pelos danos.
- e) Se mais de uma Parte for responsável por qualquer dano causado à pessoa em causa em resultado da violação das presentes cláusulas, todas as Partes responsáveis serão solidariamente responsáveis e a pessoa em causa terá o direito de intentar uma ação contra qualquer uma dessas Partes.
- f) As Partes acordam que, se uma Parte for considerada responsável nos termos da alínea e), terá direito a reclamar à(s) outra(s) Parte(s) a parte da indemnização correspondente à sua responsabilidade pelos danos.
- g) O importador de dados não pode invocar o comportamento de um subfornecedor para evitar a sua própria responsabilidade.

Cláusula 13. **Controlo**

- a) Se o exportador de dados estiver estabelecido num Estado-Membro da UE:]] A autoridade de controlo responsável por assegurar a conformidade do exportador de dados com o Regulamento (UE) 2016/679 no que diz respeito à transferência de dados, tal como referido no anexo I.C., actua como autoridade de controlo competente.

Se o exportador de dados não estiver estabelecido num Estado-Membro da UE, mas estiver abrangido pelo âmbito territorial de aplicação do Regulamento (UE) 2016/679, nos termos do seu artigo 3.º, n.º 2, e tiver nomeado um representante nos termos do artigo 27. A autoridade de controlo do Estado-Membro em que está estabelecido o representante na aceção do artigo 27.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/679, tal como referido no anexo I.C, atua como autoridade de controlo competente.

Se o exportador de dados não estiver estabelecido num Estado-Membro da UE, mas estiver abrangido pelo âmbito territorial de aplicação do Regulamento (UE) 2016/679, em conformidade com o seu artigo 3.º, n.º 2, sem, no entanto, ter de nomear um representante em conformidade com o artigo 27. A autoridade de controlo competente é a autoridade de controlo de um dos Estados-Membros em que se encontram as pessoas cujos dados pessoais são transferidos nos termos das presentes cláusulas, no âmbito da oferta de bens ou serviços a essas pessoas, ou cujo comportamento é controlado, tal como referido no Anexo I.C.

- b) O importador de dados aceita submeter-se à jurisdição da autoridade de controlo competente e cooperar com ela em qualquer procedimento destinado a garantir o cumprimento das presentes cláusulas. Em especial, o importador de dados compromete-se a responder a investigações, a submeter-se a auditorias e a cumprir as medidas tomadas pela autoridade de controlo, incluindo medidas correctivas e compensatórias. Fornecerá à autoridade de controlo uma confirmação escrita de que foram tomadas as medidas necessárias.

SECÇÃO III: DIREITO LOCAL E OBRIGAÇÕES EM CASO DE ACESSO DAS AUTORIDADES PÚBLICAS

Cláusula 14. Legislação e práticas locais que afectam a aplicação das cláusulas

- a) As partes afirmam não ter razões para crer que a legislação e as práticas do país terceiro de destino aplicáveis ao tratamento de dados pessoais pelo importador de dados, em especial os requisitos para a comunicação de dados pessoais ou as medidas de autorização de acesso por parte das autoridades públicas, impeçam o importador de dados de cumprir as suas obrigações ao abrigo desta especificação. Esta afirmação baseia-se na premissa de que esta especificação não é excluída pela lei e pela prática que respeita essencialmente os direitos e liberdades fundamentais e não vai além do que é necessário e proporcionado numa sociedade democrática para salvaguardar um dos objectivos enumerados no artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/679.
- b) As partes declaram que, ao constituírem a garantia referida na alínea a), tiveram em devida conta, nomeadamente, os seguintes aspectos:
- I. as circunstâncias específicas da transferência, tais como a extensão da cadeia de tratamento, o número de intervenientes e os canais de transmissão utilizados; as transferências posteriores previstas; o tipo de destinatário; a finalidade do tratamento; as categorias e o formato dos dados pessoais transferidos; o sector económico em que a transferência tem lugar; o local de armazenamento dos dados transferidos;
 - II. a legislação e as práticas do país terceiro de destino, em especial as que exigem a comunicação de dados às autoridades públicas ou a autorização de acesso por parte dessas autoridades, que sejam relevantes para as circunstâncias específicas da transferência, bem como as limitações e garantias aplicáveis (12);
 - III. as garantias contratuais, técnicas ou organizativas pertinentes fornecidas para completar as garantias previstas no presente caderno de encargos, incluindo, nomeadamente, as medidas aplicadas durante a transferência e o tratamento de dados pessoais no país de destino.
- c) O importador de dados garante que, ao efetuar a avaliação referida na alínea b), envidou todos os esforços para fornecer ao exportador de dados as informações pertinentes e compromete-se a continuar a cooperar com o exportador de dados para assegurar o cumprimento da presente especificação.
- d) As partes acordam em documentar a avaliação referida na alínea b) e em colocá-la à disposição da autoridade de controlo competente, a pedido desta.
- e) O importador de dados compromete-se a notificar prontamente o exportador de dados se, após ter ficado vinculado por esta especificação e durante a vigência do contrato, tiver razões para crer que está ou esteve sujeito a regulamentações ou práticas que não cumprem os requisitos da alínea a), incluindo na sequência de uma alteração da regulamentação no país terceiro ou de uma medida (como um pedido de comunicação) que indique uma aplicação prática dessa regulamentação que não cumpra os requisitos da alínea a).
- f) Se a notificação referida na alínea e) for efectuada ou se o exportador de dados tiver razões para crer que o importador de dados já não está em condições de cumprir as suas obrigações ao abrigo da presente especificação, o exportador de dados é obrigado a notificar o importador de dados em conformidade com as disposições da presente especificação.

(c) Se o exportador de dados não estiver satisfeito com a adequação das garantias, determinará imediatamente as medidas adequadas (por exemplo, medidas técnicas ou organizativas para garantir a segurança e a confidencialidade) a tomar pelo exportador de dados e/ou pelo importador de dados para resolver a situação [Módulo três: se aplicável, após consulta do responsável pelo tratamento]. O exportador de dados suspende a transferência dos dados se considerar que não existem garantias adequadas ou se tal for ordenado pelo [Módulo três: o responsável pelo tratamento ou] a autoridade de controlo competente. Neste caso, o exportador de dados tem o direito de rescindir o contrato no que respeita ao tratamento de dados pessoais ao abrigo da presente especificação. Se o contrato tiver mais de duas partes contratantes, o exportador de dados só pode exercer este direito de rescisão relativamente à parte em causa, salvo acordo em contrário das partes. Em caso de rescisão do contrato ao abrigo da presente cláusula, são aplicáveis as alíneas d) e e) da cláusula 16.

Cláusula 15. Obrigações do importador de dados em caso de acesso pelas autoridades públicas

15.1. Notificação

- a) O importador de dados compromete-se a notificar prontamente o exportador de dados e, sempre que possível, a pessoa em causa (se necessário com a assistência do exportador de dados) se:
 - I. receber um pedido juridicamente vinculativo de comunicação de dados pessoais transferidos em conformidade com a presente especificação por parte de uma autoridade pública (nomeadamente uma autoridade judicial) nos termos da legislação do país de destino; essa notificação deve conter informações sobre os dados pessoais solicitados, a autoridade requerente, o fundamento jurídico do pedido e a resposta dada; ou
 - II. tem conhecimento de que as autoridades públicas tiveram acesso direto aos dados pessoais transferidos ao abrigo da presente especificação, nos termos da legislação do país de destino; essa notificação deve incluir todas as informações de que o importador de dados dispõe.
- b) Se o importador de dados estiver proibido pela legislação do país de destino de notificar o exportador de dados e/ou a pessoa em causa, o importador de dados compromete-se a envidar todos os esforços para obter uma derrogação da proibição, a fim de comunicar todas as informações disponíveis o mais rapidamente possível. O importador de dados compromete-se a documentar as suas acções para este fim, a fim de poder justificar a sua diligência se tal lhe for solicitado pelo exportador de dados.
- c) Na medida em que a legislação do país de destino o permita, o importador de dados compromete-se a fornecer ao exportador de dados, a intervalos regulares durante a vigência do contrato, o maior número possível de informações pertinentes sobre os pedidos recebidos (em especial, o número de pedidos, o tipo de dados solicitados, a autoridade ou autoridades requerentes, a contestação dos pedidos, o resultado dessas contestações, etc.).
- d) O importador de dados compromete-se a conservar as informações referidas nas alíneas a) a c) durante a vigência do contrato e a colocá-las à disposição da autoridade de controlo competente, a pedido desta.
- e) As alíneas a) a c) não prejudicam a obrigação do importador de dados, referida na alínea e) da cláusula 14 e na cláusula 16, de informar prontamente o exportador de dados quando não puder cumprir esta especificação.

15.2. Controlo da legalidade e minimização dos dados

- a) O importador de dados compromete-se a controlar a legalidade do pedido de comunicação e, em especial, se a autoridade pública requerente está devidamente habilitada para o fazer, e a contestar o pedido se, após uma avaliação cuidadosa, concluir que existem motivos razoáveis para considerar que o pedido é ilegal nos termos da legislação do país de destino, incluindo as obrigações

aplicáveis por força do direito internacional e dos princípios de cortesia internacional. O importador de dados deve, nas mesmas condições, esgotar todas as outras vias de recurso. Ao contestar um pedido, o importador de dados deve procurar obter medidas provisórias para suspender os efeitos do pedido até que a autoridade judicial competente se pronuncie sobre o mérito. O importador não comunicará os dados pessoais solicitados enquanto não for obrigado a fazê-lo pelas regras processuais aplicáveis. Estes requisitos não prejudicam as obrigações do importador de dados nos termos da alínea e) da cláusula 14.

- b) O importador de dados compromete-se a documentar as suas avaliações jurídicas e contestações aos pedidos de divulgação e a disponibilizar essa documentação ao exportador de dados, na medida do permitido pela legislação do país de destino. Deve igualmente disponibilizar essa documentação à autoridade de controlo competente, a pedido desta. [Módulo 3: O exportador de dados põe a avaliação à disposição do responsável pelo tratamento.
- c) O importador de dados compromete-se a fornecer o mínimo de informações possível ao responder aos pedidos de comunicação, com base numa interpretação razoável do pedido.

SECÇÃO IV: DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16. Incumprimento das cláusulas e rescisão do contrato

- a) O importador de dados deve informar prontamente o exportador de dados se, por qualquer razão, não puder cumprir esta especificação.
- b) Se o importador de dados não cumprir as obrigações que lhe incumbem por força da presente especificação, o exportador de dados suspenderá a transferência de dados pessoais para o importador de dados até que a execução do contrato seja novamente assegurada ou o contrato seja rescindido. Esta disposição não prejudica a alínea f) da cláusula 14.
- c) O exportador de dados tem o direito de rescindir o contrato no que respeita ao tratamento de dados pessoais ao abrigo da presente especificação sempre que
 - I. o exportador de dados tiver suspenso a transferência de dados pessoais para o importador de dados nos termos da alínea b) e o cumprimento desta especificação não for retomado num prazo razoável e, em qualquer caso, no prazo de um mês a contar da suspensão;
 - II. o importador de dados estiver a violar de forma substancial ou persistente as presentes especificações; ou
 - III. o importador de dados não cumprir uma decisão vinculativa de um tribunal competente ou de uma autoridade de controlo relativamente às obrigações que lhe incumbem por força da presente especificação.

Neste caso, deve informar a autoridade de controlo competente [módulo 3: e o responsável pelo tratamento] da sua violação. Se o contrato tiver mais de duas partes contratantes, o exportador de dados só pode exercer este direito de rescisão em relação à parte em causa, salvo acordo em contrário das partes.

- d) Os dados pessoais que tenham sido transferidos antes da rescisão do contrato nos termos da alínea c) serão, à escolha do exportador de dados, imediatamente devolvidos ao exportador de dados ou destruídos na totalidade. O mesmo se aplica às cópias dos dados]. [Módulo 4: Os dados pessoais recolhidos pelo exportador de dados na UE que tenham sido transferidos antes da cessação do contrato nos termos da alínea c) devem ser imediatamente destruídos na sua totalidade, bem como quaisquer cópias dos mesmos]. O importador de dados deve fornecer provas da destruição dos dados ao exportador de dados. Até que os dados sejam destruídos ou devolvidos, o importador de dados deve continuar a assegurar o cumprimento da presente especificação. Se a legislação do país aplicável ao importador de dados proibir a devolução ou a destruição dos dados pessoais transferidos, o importador de dados compromete-se a continuar a

garantir a conformidade com esta especificação e tratar os dados apenas na medida e durante o período exigidos pela legislação nacional.

- e) Nenhuma das partes pode retirar o seu consentimento para ficar vinculada à presente Especificação se: (i) a Comissão Europeia adotar uma decisão nos termos do artigo 45.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/679 que regule a transferência de dados pessoais a que a presente Especificação se aplica; ou (ii) o Regulamento (UE) 2016/679 passar a fazer parte da legislação do país para o qual os dados pessoais são transferidos. Isto sem prejuízo de outras responsabilidades que se aplicam ao tratamento em questão ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679.

Cláusula 17. **Direito aplicável**

As presentes cláusulas são regidas pela lei de um dos Estados-Membros da UE, desde que essa lei permita os direitos de terceiros beneficiários. As Partes acordam que esta será a lei de Espanha.

Cláusula 18. **Escolha do foro e da jurisdição**

- a) Qualquer litígio decorrente do presente caderno de encargos será resolvido judicialmente num Estado-Membro da União Europeia.
- b) As partes acordam que são competentes os tribunais de Espanha.
- c) As pessoas em causa podem igualmente intentar acções judiciais contra o exportador e/ou o importador de dados no Estado-Membro em que a pessoa em causa tem a sua residência habitual.
- d) As partes acordam em submeter-se à jurisdição desse Estado-Membro.

Cláusula 19. **Salvaguardas adicionais**

O importador de dados compromete-se a aplicar as garantias adicionais especificadas na **Secção 3: Medidas de segurança**.

APÊNDICE

ANEXO I

A. LISTA DE PEÇAS

Exportador(es) de dados:

Nome: **CTAIMA OUTSOURCING Y CONSULTING S.L.** - B43715812

Endereço: Salvador Espriu, 18, Tarragona 43007, Espanha

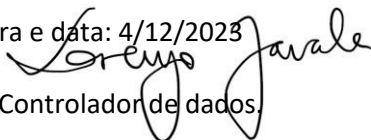
Nome, cargo e contactos: Lorenzo de Zavala, Representante Legal, administracion@ctaima.com

Actividades relacionadas com os dados transferidos ao abrigo destas cláusulas:

O importador de dados fornece os Serviços ao exportador de dados em conformidade com um acordo entre as partes.

Os serviços consistem na prestação de serviços de revisão, validação e carregamento de documentação em plataformas de coordenação empresarial.

Assinatura e data: 4/12/2023



Função: Controlador de dados

Importador(es) de dados:

Nome: **CTAIMA COLOMBIA S.A.S.** - 901717143-1

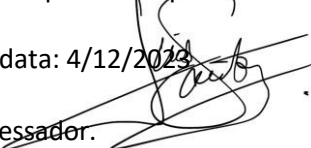
Endereço: Cra. 12 No. 89-33, Bogotá D.C. 110211, Colômbia

Nome, cargo e contactos: Luis de los Santos, Representante Legal, administracion@ctaima.com

Actividades relacionadas com os dados transferidos ao abrigo destas cláusulas:

O importador de dados presta serviços de revisão, validação e carregamento de dados em plataformas de coordenação empresarial aplicáveis ao exportador de dados, em conformidade com o acordo entre as partes.

Assinatura e data: 4/12/2023



Função: Processador.

B. DESCRIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

Categorias de titulares de dados cujos dados pessoais são transferidos

- Trabalhadores do cliente/contratante.

Categorias de dados pessoais transferidos

- Dados de identificação (nome e apelido), cargo, e-mail e número de telefone dos utilizadores da aplicação do cliente.
- Dados de identificação (nome e apelido), cargo, correio eletrónico e número de telefone dos contratantes do cliente.
- Dados de identificação (nome e apelido), cargo, correio eletrónico e número de telefone dos clientes dos nossos clientes.

- Dados de identificação (nome e apelido), dados de emprego e dados de prevenção de riscos profissionais (coordenação de empresas) dos trabalhadores do contratante.

Actividades de tratamento.

Frequência da transferência: Contínua.

Natureza do tratamento

A natureza do tratamento consiste em prestar os serviços ao responsável pelo tratamento em conformidade com o contrato e de acordo com quaisquer outras instruções dadas pelo responsável pelo tratamento.

Objetivo da transferência de dados e tratamento posterior

Prestação de serviços de revisão, validação e carregamento de documentação em plataformas de coordenação empresarial. Não há pós-processamento após o fim da convenção.

O período durante o qual os dados pessoais serão conservados ou, se tal não for possível, os critérios utilizados para determinar esse período

O importador de dados conservará os dados pessoais transferidos até à sua eliminação, em conformidade com as directrizes do exportador de dados relativas à sua destruição ou devolução.

Não é efectuada qualquer subcontratação.

C. AUTORIDADE DE CONTROLO COMPETENTE

Agência Espanhola de Protecção de Dados. C/ Jorge Juan, 6. 28001 - Madrid. Tel. 900 293 183. www.aepd.es


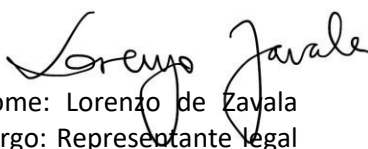
**ANEXO II - MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS, INCLUINDO MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS
DESTINADAS A GARANTIR A SEGURANÇA DOS DADOS**

1. Políticas de segurança da informação: Implementar políticas de segurança da informação que estabeleçam normas e procedimentos para proteger os dados pessoais transferidos. A empresa estabelece políticas e procedimentos para proteger a transferência de informações, a fim de impedir a sua interceção, cópia, modificação ou destruição não autorizadas.
2. O trabalho de revisão e validação dos documentos é efectuado exclusivamente à distância com os sistemas informáticos do responsável pelo tratamento de dados, sendo expressamente proibido descarregar documentos que contenham dados pessoais para os sistemas informáticos do próprio subcontratante no país onde este se encontra.
3. Encriptação de dados: encriptar todas as informações sensíveis durante a transferência e o armazenamento para impedir o acesso não autorizado.
4. Controlo do acesso: aplicar sistemas de controlo do acesso que limitem o acesso aos dados apenas ao pessoal autorizado, através da atribuição de funções e permissões. As instalações devem ser protegidas por um controlo físico das entradas para garantir o acesso apenas ao pessoal autorizado. Todas as visitas serão supervisionadas e controladas.
5. Monitorização e registo de acesso: Estabelecer um sistema de monitorização e registo de acesso para registar e supervisionar todas as actividades relacionadas com os dados transferidos. A empresa monitoriza os seus sistemas de informação e processamento alojados na nuvem utilizando o serviço Microsoft Azure Monitor para detetar actividades não autorizadas e regista-as como incidentes de segurança, analisando o registo de funcionamento e de falhas dos seus sistemas para identificar o problema.
6. A empresa gere e controla a sua rede para a proteger de acessos não autorizados, manter a segurança dos seus sistemas e aplicações que a utilizam, incluindo a informação em trânsito.
7. Actualizações e correcções de segurança: manter todos os sistemas e aplicações actualizados com as últimas correcções de segurança para atenuar as vulnerabilidades. As vulnerabilidades identificadas em ambientes críticos serão registadas e será designada uma pessoa responsável pela gestão e coordenação da correção das vulnerabilidades.
8. Protecção contra o malware: Aplicar medidas de protecção contra o malware, como firewalls, antivírus e anti-malware, para evitar infecções e ciberataques. A empresa implementa controlos de deteção, prevenção e recuperação que protegem os sistemas de informação, juntamente com a sensibilização adequada do pessoal. A empresa estabelece estas políticas a fim de manter a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade das informações nos seus sistemas.
9. Cópia de segurança e recuperação de dados: estabelecer procedimentos regulares de cópia de segurança para os dados transferidos e sistemas de recuperação em caso de falhas ou incidentes de segurança.
10. Formação e sensibilização do pessoal: proporcionar formação e sensibilização regulares em matéria de segurança da informação ao pessoal para garantir o cumprimento das políticas e procedimentos estabelecidos.
11. Auditorias de segurança: realizar auditorias de segurança regulares para avaliar a eficácia das medidas aplicadas e detetar possíveis vulnerabilidades.
12. Gestão de incidentes de segurança: estabelecer um plano de gestão de incidentes de segurança que inclua a notificação atempada de quaisquer violações de segurança ao responsável pela protecção de dados e às autoridades competentes.
13. Avaliação dos riscos: efetuar avaliações regulares dos riscos de segurança da informação para identificar e atenuar as potenciais ameaças e vulnerabilidades.

Estas medidas técnicas e organizacionais ajudarão a garantir a segurança dos dados transferidos para fora da União Europeia, cumprindo assim os requisitos de protecção de dados estabelecidos no Contrato de Cláusulas Contratuais-tipo.

ANEXO III - LISTA DE SUBCONTRATANTES

Não é efectuada qualquer subcontratação.

CTAIMA COLOMBIA S.A.S.	CTAIMA OUTSOURCING E CONSULTORIA S.L.
 <p>Nome: Luis de los Santos Cargo: Representante legal DNI: 51112090H</p>	 <p>Nome: Lorenzo de Zavala Cargo: Representante legal DNI: 50906094X</p>